

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa, salvo deliberação pela Plenária.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 28. Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal', deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal', na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 29. O número de delegados (as) natos, convidados (as) e observadores (as) será definido em momento posterior pelo CONANDA, conforme documento orientador.

Art. 30. Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais, relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

#### CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 31. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 32. As Conferências Livres têm por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 11ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 33. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 34. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 01 de março de 2019.

Art. 35. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 36. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 37. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal' contribuindo e subsidiando as discussões.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Art. 40. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos organizadores.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Conferências, ad referendum da Diretoria Executiva e do Plenário do CDCA / D F.

Art. 42. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOZA ROCHA DE FARIA

Presidente do CDCA/DF

(\*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2018, páginas 22 e 23.

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038287/2018-78	ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE	CIDADANIA NA ESTRADA	HABILITADO
00417-00038117/2018-93	INSTITUTO DE INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL-IIPDS	IIPDS SOBRE RODAS	HABILITADO
00417-00038117/2018-93	INSTITUIÇÃO NAIR VALADARES-INAVAL	APOIO AO TRANSPORTE	DESISTENTE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOZA ROCHA DE FARIA

Presidente

#### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294/2014, Portaria nº 25 de 26 de abril de 2018, publicada no DODF nº 81 de 27 de abril de 2018, página 26; Portaria nº 33 de 16 de julho de 2018, publicada no DODF nº 134, de 17 de junho de 2018, página 21, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 07, de 13 de março de 2019, publicada no DODF nº 49, quinta-feira, 14 de março de 2019, página 29, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 00400-00010391/2019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

#### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do art. 5º, alínea "a", da Resolução Normativa nº. 02, de 24/01/2019 do CONEN-DF, publicada no DODF nº 18, Seção I, pág. 8-10, de 25/02/2019, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições apresentadas no Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 e Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, e tendo em vista a deliberação realizada pelo colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal na ocasião da 4ª Reunião Ordinária e 567º do CONEN-DF e materializada na votação ocorrida na ocasião da 6ª Plenária Virtual do CONEN-DF, ocorrida no período de 29/04/2019 a 01/05/2019 e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "a", do art. 5º, da Resolução Normativa nº. 02, de 24/01/2019 do CONEN-DF, publicada no DODF nº 18, Seção I, pág. 8-10, de 25/02/2019, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) a) Para concessão ou renovação de registro de Agente Antidrogas - Pessoa Física:

I - Requerimento dirigido a Presidência do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro, indicação de área de atuação a ser trabalhada e apresentação de projeto anexo relacionado a atuação desejada.

II - Documentos exigidos a brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros:

\* Se o Registro de Pessoa Natural Brasileira, Nata ou Naturalizada:

a) Documento de Identidade emitida por órgão oficial brasileiro; e

b) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização, quando for o caso.

\* Se o Registro de Pessoa Natural Estrangeira

a) Documento de identificação do país de origem;

b) Comprovante de residência do período declarado, caso seja residente no Brasil, que comprove residir no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos; e

c) Registro Nacional de Estrangeiro RNE, se houver.

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, se brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).

IV - Cópia do Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente.

V - Currículo atualizado e comprovação de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição.

VI - Certidão negativa de débito junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

VII - Certidão negativa de débito Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

VIII - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e do Distrito Federal.

IX - Prova de capacidade técnica emitida por federação, confederação, instituição de ensino, organismos internacionais e órgãos governamentais que atuem na capacitação de profissionais das áreas de: prevenção, tratamento e reinserção social, que poderá se dar pela apresentação de um ou mais certificados e/ou diplomas de cursos presenciais ou em plataforma virtual (Educação a Distância-EAD) não seja inferior a 180 h/a (cento e oitenta horas aula).

§ 1º Os agentes antidrogas cujos cadastros estejam vigentes, deverão adequar-se as disposições deste inciso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento do registro.

IX - No caso de Conselheiros(as), monitores(as) e/ou coordenadores(as) que atuem em clínicas e/ou entidades especializadas em acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras da síndrome do uso e abuso de substâncias psicoativas, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conclusão de cursos na área de Técnico(a), Dirigente, Coordenador(a) e/ou Monitor(a) ou colaborador(a), em federação ou entidade especializada na capacitação de profissionais relacionados ao estudo da dependência química.

X - Prova de residência ou domicílio que comprove residir no Distrito Federal, há pelo menos 01 (um) ano. Deve ser apresentado um comprovante recente (três últimos meses do ano vigente), e um outro antigo, emitido a pelo menos um ano antes do pleito. Os comprovantes devem estar em nome do interessado.

Exemplos: contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida ou que sejam autenticados administrativamente por servidor(a) público(a) lotado na Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

§ Único - A exigência do tempo mínimo de residência de que trata a alínea anterior poderá ser dispensada em caráter excepcional, nos casos em que o(a) interessado(a) detenha notório conhecimento técnico comprovado e experiência na área e seja proveniente dos demais estados da federação e que esteja no Distrito Federal desempenhando atividades relacionadas a redução por demanda de substâncias psicoativas em organismos internacionais e/ou órgãos públicos do Distrito Federal ou da União.

XI - Documentos que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento de atividades relacionadas à área de atuação: Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do(a) interessado(a) com experiência mínima comprovada de pelo menos 2 (dois) anos atuando em instituições que que promovam a redução da demanda e/ou oferta de substâncias psicoativas, a assistência e tratamento e a redução de danos à saúde à sociedade no tocante aos transtornos decorrentes da dependência química.

§ 1º - Aos membros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião das exigências contidas para ingresso no referido órgão colegiado nos termos do Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 e da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, fica dispensada a experiência mínima comprovada exigida na alínea anterior.